



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Presidência

Av. Presidente Wilson, n.º 198 – 10º andar, Castelo – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.030-021
tel: (21)3436-8017 e-mail: pres@tre-rj.jus.br

Ofício GP n.º 605 /2018

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO BEZERRA CRIVELLA
Prefeito Municipal da cidade do Rio de Janeiro

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência que foram apresentadas reclamações à ouvidoria deste Tribunal e encaminhadas dúvidas, por parte das zonas eleitorais, à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, acerca das regras instituídas pelo Decreto Municipal n.º 45.146/2018, atinentes a folgas em dobro em virtude do exercício de funções eleitorais, notadamente quanto ao calendário disposto no art. 3º, daquela norma jurídica.

Encaminho, ao conhecimento de Vossa Excelência, para adoção das providências cabíveis, inclusive possível revisão da disciplina instituída, o teor do art. 3º, da Resolução TSE n.º 22.747/2008, que estabelece, prioritariamente, a concordância entre as partes envolvidas no tocante à definição do período destinado à compensação pela prestação de serviço eleitoral, nos seguintes termos:

Art. 3º Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao juiz eleitoral aplicar as normas previstas na legislação; não as havendo, resolverá a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral, observado especialmente seguinte:

I – O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção

dos funcionários para ele requisitados (art. 365 do Código Eleitoral);

II – A relevância da contribuição social prestada por aqueles que servem à Justiça Eleitoral;

III – O direito assegurado por lei ao eleitor que prestou serviço à Justiça Eleitoral é personalíssimo, só podendo ser pleiteado e exercido pelo titular.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**

Presidente do TRE/RJ